PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2025

DO VEREADOR MÁRCIO SILVA– CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR EDSON E SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 912/2025
VISTO

DATA: 20 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 20/05/25
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 20/05/25
1ª Secretaria

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às: 08:47 hs. Em: 20/05/2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012 /2025.
Do Vereador Márcio Silva

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20/05/25
1ª Secretaria

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Senhor Edson e Silva, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/09/2025
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Edson e Silva.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Cabedelense ao senhor Edson e Silva, em reconhecimento a sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico e social do município de Cabedelo, especialmente no bairro de Intermares.

Natural de Pombal, Seu Edson chegou a Cabedelo há 34 anos, inicialmente para veranear com sua família. Contudo, encantado com as belezas naturais, com a hospitalidade do povo cabedelense e com o potencial da cidade, decidiu fixar residência definitiva, tornando-se um dos primeiros moradores do bairro de Intermares.

Aposentado do Banco do Brasil, Edson e Silva foi um dos pioneiros no ramo de corretagem de imóveis em Intermares, fundando há 26 anos uma das primeiras imobiliárias da região. Seu espírito empreendedor e sua visão de futuro contribuíram de forma decisiva para a consolidação do bairro como uma das áreas de maior crescimento e valorização imobiliária de Cabedelo.

Mesmo após a aposentadoria, ele continua exercendo com dedicação sua atividade na corretagem de imóveis, sendo referência de integridade,

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5A83-B340-A590-7280

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

profissionalismo e amor por esta cidade. Foi em Cabedelo que criou seus quatros filhos e construiu não apenas uma trajetória profissional de sucesso, mas também uma vida familiar enraizada nos valores e tradições locais.

Diante do exposto, é justa e merecida a concessão do Título de Cidadão Cabedelense ao Srº. Edson e Silva, como forma de reconhecimento público à sua história de vida, ao seu comprometimento com o crescimento de Cabedelo e a sua contribuição para o fortalecimento de intermares.

Cabedelo (PB), em 20/05/2025

VER. MÁRCIO SILVA

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5A83-B340-A590-7280

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
EDSON E SILVA

1ª HABILITAÇÃO
29/07/1976

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/11/1949 POMBAL/PB



4a DATA EMISSÃO
27/04/2023

4b VALIDADE
18/04/2026

ACC
[redacted]

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
394171 SSP PB

4d CPF
048.313.224-15

5 Nº REGISTRO
02161705146

9 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE PEDRO DA SILVA
MARIA EFIGENIA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		18/04/2026	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A;

MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA
VMS
Assinante
839.792.554-68
Data: 20/05/2025 08:53:32 -03:00

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5A83-B340-A590-7280

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2025]
[Do Vereador Márcio Silva]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 26/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2025
[Do Vereador Márcio Silva]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 28 / 05 / 25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador João Pombal

Em, 28 / 05 / 25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28 / 05 / 25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR EDSON E SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Márcio Silva.
RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Márcio Silva que "Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Edson e Silva, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de maio do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Mário Silva, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao Senhor Edson e Silva pelas contribuições para o desenvolvimento econômico e social do Município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia" do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 012/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 / 06 / 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Saulo Dantas, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 012/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 / 06 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/

Ver. José Pereira
Membro / Relator

PARECER APROVADO
DATA 05/06/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2025)
(Do Vereado Márcio Silva)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 02/09/2025.

Em, 03/09/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

F OLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2025- Do Ver. Márcio Silva]
Pauta da Ordem do Dia da 20ª Sessão Ordinária do dia 02/09/2025
Turno Único de Votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADOR	PARTIDO	RUBRICA
01	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto** Presidente	**Avante**	
02	**José** Francisco **Pereira** 1º Vice-Presidente	**Avante**	
03	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]** 2º Vice-Presidente	**PV**	
04	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva** 1º Secretário	**União Brasil**	
05	**Alex** Alexandre de **Lucena** 2º Secretário	**União Brasil**	
06	**Edson** da Silva Dias **["da Ótica]**	**Solidariedade**	
07	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	Falta
08	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	
09	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	
10	José **Edglêi Ramalho**	**Solidariedade**	
11	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	
12	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	
14	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	
15	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 02 de setembro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 04/09/2025
Sem Expediente
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 911, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Edson e Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Edson e Silva.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 03 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 04 de setembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 911, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelen ao Senhor Edson e Silva, e dá outr providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 02 de setemb de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senh Edson e Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de si publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO D PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 03 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

"Art. 61. [.....]
.....
§ 6º Nas sessões presenciais, o Vereador poderá participar, excepcionalmente, de forma remota, por meio de vídeo conferência, quando apresentarem sintomas gripais ou outros problemas de saúde que impeça a presença física, ou ainda, quando estiver fora da circunscrição do Município, desde que, em qualquer caso, comunique por meio eletrônico ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência de pelo menos duas horas antes do início da sessão, com a condição de que, seja garantido e mantido no Plenário o quórum de presença física da maioria absoluta dos membros da Casa. "
.....
§ 8º No caso previsto no § 6º deste artigo, a presença remota do Vereador será registrada em Ata pelo Presidente da Sessão, para todos os efeitos regimentais."

§ 9º Ainda no caso previsto no § 6º deste artigo, quando da votação nominal o voto do Vereador com presença remota será tomado por chamada nominal, sendo somado a votação eletrônica para declaração do resultado da decisão Plenária."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 03 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 158/2026 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 158, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. [.....]
.....
VI – A Mesa Diretora eleita prestará o compromisso de posse, nos seguintes termos:

"PROMETEMOS DIRIGIR OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR, ESPECIALMENTE, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O REGIMENTO INTERNO E O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CASA"

"Art. 19 [.....]

§ 10. O Presidente da Câmara Municipal, de ofício, poderá autorizar representação em atos externos, dele ou de qualquer Vereador, quando à juízo deste não seja necessário a constituição de comissão de representação, devendo, apresentar ao Plenário o relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como os certificados de participação no evento quando for o caso."